



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**30/11/2021**

Edição Nº 253



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 1.1 - Corregedores Permanentes

Diante do decidido em expedientes pr<sup>3</sup>prios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

### DICOGE 5.1 - Comunicado CG N<sup>o</sup> 2773/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informa<sup>ç</sup>ões do Ju<sup>z</sup>o supramencionado, noticiando a exist<sup>ê</sup>ncia de falsa certid<sup>ã</sup>o de inteiro teor referente <sup>ã</sup> tradu<sup>ç</sup>ão de procura<sup>ç</sup>ão n<sup>o</sup> 49724



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1<sup>a</sup> E 2<sup>o</sup> VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1<sup>a</sup> VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0104612-49.2001.8.26.0100

Pedido de Provid<sup>ê</sup>ncias - Registros P<sup>u</sup>blicos - Banco Bamerindus do Brasil S A e outros

### 2<sup>a</sup> VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1080824-85.2021.8.26.0100

Pedido de Provid<sup>ê</sup>ncias - 2<sup>a</sup> Vara de Registros P<sup>u</sup>blicos

### 2<sup>a</sup> VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0029664-38.2021.8.26.0100

Pedido de Provid<sup>ê</sup>ncias - Registros P<sup>u</sup>blicos - P.S.H. e outro - M.A.B.M. - - F.M.K.B. e outros -

### 2<sup>a</sup> VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0036029-79.2019.8.26.0100

Pedido de Provid<sup>ê</sup>ncias - Registros P<sup>u</sup>blicos - C.G.J. - D.M.A.S. e outros

### 2<sup>a</sup> VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0044814-59.2021.8.26.0100

Pedido de Provid<sup>ê</sup>ncias - Registros P<sup>u</sup>blicos - C.G.J. - T.C.P. e outro

### 2<sup>a</sup> VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1014568-63.2021.8.26.0100

Pedido de Provid<sup>ê</sup>ncias - Tabelionato de Notas

### 2<sup>a</sup> VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1127798-83.2021.8.26.0100

Pedido de Provid<sup>ê</sup>ncias - Registro de Im<sup>ó</sup>veis

### DICOGE 1.1 - Corregedores Permanentes

**Diante do decidido em expedientes pr<sup>3</sup>prios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem**

#### DICOGE 1.1

#### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes pr<sup>3</sup>prios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

#### II - SANTO AMARO

##### Diretoria do F<sup>ó</sup>rum

Coordenadoria de Administra<sup>ç</sup>ão Geral de Pr<sup>o</sup>cedimento

SDP FR II - Se<sup>ç</sup>ão de Distribu<sup>i</sup>ção Judicial e Protocolo

SDP FR IIN - Se<sup>ç</sup>ão de Distribu<sup>i</sup>ção Judicial e Protocolo (Na<sup>ç</sup>ões Unidas)

SCJ FR II - Se<sup>ç</sup>ão de C<sup>ã</sup>lculos Judiciais

##### 1<sup>a</sup> Vara C<sup>ã</sup>vel

1<sup>o</sup> Of<sup>í</sup>cio C<sup>ã</sup>vel

##### 2<sup>a</sup> Vara C<sup>ã</sup>vel

2ª Ofício Cível

**3ª Vara Cível**

3ª Ofício Cível

**4ª Vara Cível**

4ª Ofício Cível

**5ª Vara Cível**

5ª Ofício Cível

**6ª Vara Cível**

6ª Ofício Cível

**7ª Vara Cível**

7ª Ofício Cível

**8ª Vara Cível**

8ª Ofício Cível

**9ª Vara Cível**

**10ª Vara Cível**

**11ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis)

(Em andamento)

**12ª Vara Cível**

**13ª Vara Cível**

**14ª Vara Cível**

**15ª Vara Cível**

15ª Ofício Cível

**1ª Vara da Família e das Sucessões**

1ª Ofício da Família e das Sucessões

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

2ª Ofício da Família e das Sucessões

**3ª Vara da Família e das Sucessões**

3ª Ofício da Família e das Sucessões

**4ª Vara da Família e das Sucessões**

4ª Ofício da Família e das Sucessões

Sessão Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões (de 01/07/2021 a 30/06/2022)

**5ª Vara da Família e das Sucessões**

5ª Ofício da Família e das Sucessões

**6ª Vara da Família e das Sucessões**

6ª Ofício da Família e das Sucessões

**7ª Vara da Família e das Sucessões**

**8ª Vara da Família e das Sucessões**

## **9ª Vara da Família e das Sucessões**

## **10ª Vara da Família e das Sucessões**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões)

## **11ª Vara da Família e das Sucessões**

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

### **1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

1º Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

### **2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

2º Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

### **3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

3º Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

## **Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

## **1ª Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

## **2ª Vara do Juizado Especial Cível**

## **V - SÃO MIGUEL PAULISTA**

### **Diretoria do Fórum**

Serviço de Administração Geral de Prédio

SDP FR V - Serviço de Distribuição Judicial e Protocolo

SCJ FR V - Serviço de Causos Judiciais

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

## **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

## **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

## **3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

### **1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

(abrange a Área do Foro Regional de São Miguel Paulista)

1º Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

### **2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

2º Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional VII - Itaquera

(abrange a Área do Foro Regional de Itaquera)

### **Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

(instalado provisoriamente nas dependências do Foro Regional V - São Miguel Paulista)

### **Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

### **Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

## **JABOTICABAL**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Sessão de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

### **2ª Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos**

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiaçu

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiaçuva

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Carregado Rico

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Luzitânia

Serviço Anexo das Fazendas (rodízio anual - de 26/10/2021 a 25/10/2022)

### **Vara Criminal**

Ofício Criminal

Juri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Jaboticabal)

Infância e Juventude

### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

**DICOGE 5.1 - Comunicado CG N.º 2773/2021****COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a existência de falsa certidão de inteiro teor referente à tradução de procuração n.º 49724**

Página 2021

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG N.º 2773/2021****PROCESSO N.º 2021/85629 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a existência de falsa certidão de inteiro teor referente à tradução de procuração n.º 49724, livro 585, fls. 115/121, datada de 12/04/2018, na qual figura como outorgante Derrick George Smith, e como sua procuradora Gabriela Nerdido Ferrante, outorgando poderes de representação sobre assuntos concernentes à empresa Veracity Aviation LLC., supostamente registrado sob o microfilme de número 2163162, junto ao 10.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, tendo em vista que consta documento diverso registrado no microfilme apontado.

[↑ Voltar ao Índice](#)**1.ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0104612-49.2001.8.26.0100****Pedido de Providências - Registros Públicos - Banco Bamerindus do Brasil S A e outros**

Página 104612

Processo 0104612-49.2001.8.26.0100 (000.01.104612-0) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Banco Bamerindus do Brasil S A e outros - Corregedoria Geral da Justiça - Nelson Oliveira - - Comercial & Serviços Jvb S/A e outros - Vistos. Fls. 593 e 594/622: Digam o Oficial e o Ministério Público. Ap.ºs, conclusos. Intimem-se. CP-579 - ADV: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS (OAB 330833/SP), JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA (OAB 384996/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)**2.ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1080824-85.2021.8.26.0100****Pedido de Providências - 2.ª Vara de Registros Públicos**

Página 1080824

Processo 1080824-85.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2.ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Cuida-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, noticiando a existência de duplicidade de assentos de casamento em nome de S. M. C., que contraiu nupcias com N. C. S., declarando-se divorciada, quando, de fato, restava apenas separada judicialmente. O assento do casamento foi bloqueado preventivamente (fls. 28/29 e 31). O Senhor Oficial prestou detalhados esclarecimentos e promoveu diligências (fls. 31/35). Determinou-se que o Senhor Oficial procedesse à verificação das habilitações de casamento anteriores processadas pela preposta que deu ensejo ao erro (fls. 42/43). O Senhor Titular retornou aos autos para noticiar que, das verificações das habilitações anteriores, tomou conhecimento de outro casamento realizado em desconformidade com a legislação pertinente, em que o contraente varão, E. J. G. S., que contraiu nupcias com P. C. B. S., ostentava o estado civil de separado judicialmente (fls. 45/71). Sobreveio manifestação pela Senhora Tabelião de Notas da Capital, que lavrou pacto antenupcial relativo ao casamento de S. M. C., fazendo constar que a interessada ostentava o estado civil de divorciada, ao arripio da situação fática (fls. 77/78 e 89/92). O assento de casamento de E. foi bloqueado preventivamente, assim como o pacto antenupcial relativo a S. (fls. 84/85). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional pelas serventias correicionadas (fls. 98). É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito da Capital, noticiando a existência de duplicidade de assentos de casamento em

nome de S. M. C., que contraiu n pcias declarando-se divorciada, quando, de fato, restava apenas separada judicialmente. Verifica-se dos autos que S. e N. C. S. casaram-se perante a unidade aos 24.07.2021. No procedimento de habilita o para o casamento, ambos os pretendentes noticiaram-se divorciados. Ademais, consta que n o houve a apresenta o da certid o do casamento anterior da contraente, atualizada, pois informou o Senhor Titular que a deixava de requerer quando as n pcias pr cias eram da lavra da pr pria serventia. N o obstante, figura da referida certid o datada de 2018, que instruiu os autos da habilita o, que o estado civil da contraente   o da separa o judicial, ao rev s do div rcio, de modo que resta evidente a falta de aten o da colaboradora que realizou a an lise dos documentos. O equ voco foi notado somente ap s a celebra o, quando do arquivamento dos documentos e realiza o das anota es e comunica es de praxe. Ciente dos fatos, os Senhor Oficial, al m de os comunicar a esta Corregedoria Permanente, instaurou procedimento interno para apura o da ocorr ncia e esclareceu aos nubentes a situa o, recolhendo a primeira via da certid o expedida. Por determina o deste Ju zo, o Senhor Titular verificou todas as habilita es anteriores processadas pela preposta e constatou a exist ncia de outro casamento realizado   revela da legisla o, nos mesmos moldes do primeiro caso noticiado. Nesta segunda ocorr ncia, E. J. G. S. casou-se com P. C. B. S. e declarou-se divorciado quando, em realidade, era separado judicialmente. A celebra o das n pcias se deu aos 12.06.2021 e restou inscrita sob o Livro B-167, fls. 106, termo n  49.894. Da mesma forma, a certid o do casamento anterior indicava claramente que o consorte era casado (fls. 54). Para al m da indevida an lise dos documentos, que deu ensejo   realiza o do matrim nio vicioso, outra colaboradora, quando da anota o das segundas n pcias junto do termo do primeiro casamento, da pr pria serventia, tamb m n o se atentou ao fato de que n o constava averba o de div rcio. N o menos,   luz dos equivocados acontecimentos, apontou o Senhor Titular que a preposta B. G. B., respons vel pelo processamento de ambas as habilita es, foi demitida, ap s o devido processo administrativo. A funcion ria que realizou a anota o das segundas n pcias junto do primeiro assento de casamento do b gamo, foi apenas com advert ncia. Em adi o, ressaltou o Titular, que refor ou a orienta o e se manter  rigidamente atento   fiscaliza o dos funcion rios, de modo que tais fatos n o tornem a ocorrer. Noutra turno, verificou-se tamb m no bojo do presente expediente que a serventia afeta   Senhora Tabeli  de Notas da Capital lavrou Escritura P blica de Pacto Antenupcial, em rela o ao casamento de S., fazendo constar a consorte como divorciada, pese embora seu status civil como separada judicialmente. Nessa oportunidade, a Senhora Not ria destacou que orienta e fiscaliza os prepostos com rigidez. Todavia, o equ voco na an lise dos documentos se deu por falta de aten o da preposta respons vel, que foi severamente advertida. Ademais, destacou a i. Tabeli  que reestruturou a ordem de servi o interna, de modo a estabelecer um sistema de dupla confer ncia documental, de modo que a an lise f tico-jur dica da documenta o apresentada seja feita num primeiro turno pelo colaborador respons vel pelo ato e, ap s, pelo Substituto que o subscrever . Dessa forma, compreende a Senhora Delegat ria que equ voco assemelhado n o tornar  a ocorrer. Pois bem. No que tange aos casamentos em duplicidade realizados perante o Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, pese embora a tentativa de solu o da mat ria pelo Senhor Oficial, que comunicou   s partes e recolheu as certid es, verifica-se a patente irregularidade em rela o a ambas as n pcias: (i) entre S. M. C. e N. C. S., registrada sob o Livro B-167, fls. 146, termo 49.934 e (ii) entre E. J. G. S. e P. C. B. S., registrada sob o Livro B-167, fls. 106, termo 49894, os quais constituem afronta ao disposto no artigo 1.521, VI, do C digo Civil. No entanto, for oso convir que o tema da nulidade refoge da esfera de jurisdi o desta Corregedoria Permanente, reclamando o ajuizamento de a o ordin ria para tal finalidade. Bem por isso, determino a extra o de pe as do expediente para serem encaminhadas   Promotoria de Justi a C vel competente, para a propositura das referidas a es ordin rias de nulidade dos casamentos. De outra parte, no  mbito administrativo, determino que se mantenham os bloqueios sobre os registros dos matrim nios de (i) S. M. C. e N. C. S., registrado sob o Livro B-167, fls. 146, termo 49.934 e (ii) E. J. G. S. e P. C. B. S., registrado sob o Livro B-167, fls. 106, termo 49894, de forma que somente sejam expedidas certid es ou c pias mediante expressa autoriza o desta Corregedoria Permanente. Dever  o Senhor Titular informar aos casais quanto   nulidade dos casamentos, a ser eventualmente declarada, sendo certo que devem aguardar as provid ncias da Promotoria de Justi a ou, alternativamente, promoverem a o em nome pr prio para regulariza o da situa o. Ademais, em aten o   comunica o anteriormente enviada   CIPP, oficiese ao setor, com c pia dessa r. Senten sa, em complementa o   s informa es anteriormente remetidas, em raz o dos epis dios de bigamia constatados. Por fim, no  mbito disciplinar, relativamente   Senhora Tabeli  de Notas, reputo suficientes os esclarecimentos prestados, bem como as medidas implementadas, em especial o sistema de dupla confer ncia dos atos. Bem por isso, n o verifico ind cios do descumprimento do dever funcional pela Senhora Not ria. N o obstante, consigno para que se mantenha atenta e zelosa na orienta o e fiscaliza o dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repeti o de falha assemelhada. De outra banda, destaque-se que, n o obstante o grave equ voco cometido pela unidade do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, o Senhor Oficial manteve postura h gida e diligente, comunicando de pronto os fatos a este Ju zo Censor, bem como promovendo sindic ncia e altera es internas na ordem de servi o da unidade, com o fulcro de evitar a repeti o de fatos assemelhados. Bem por isso, reputo que os esclarecimentos prestados e, especialmente, as dilig ncias efetuadas e a atua o h gida e pronta do Titular, s o suficientes, n o verificando, portanto, il cito funcional apto a ensejar a instala o do procedimento disciplinar maior. Todavia, advirto o Senhor Oficial para que se mantenha atento e zeloso na orienta o e fiscaliza o dos prepostos sob sua responsabilidade

peçoal, promovendo constante treinamento e r gida confer ncia dos atos, uma vez que os fatos ora narrados s o graves, incidindo exatamente na t pica fun  o de an lise documental e garantia da seguran a jur dica, bem como foram reiterados. Igualmente, destaco que as NSCGJ devem ser rigorosamente observadas, n o havendo qualquer exce o   regra ventilada pelo item 54.3, do Cap. XVII, quanto   atualidade das certid es apresentadas   unidade. Anoto ao Senhor Oficial que novo equ voco de similar gravidade n o ser  tolerado por este Ju zo Correicional, em situa o que levantar  ind cios de fraco poder de orienta o e fiscaliza o pelo Titular, e ensinar  apura o para fins disciplinares. Por ora,   m ngua de provid ncia cens riodisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Publique-se a presente decis o no DJE, uma vez que os fatos aqui relatados s o de interesse geral e as observa es ora deduzidas contribuir o para a melhora do servi o p blico como um todo, resultando, como fim maior, no pleno atendimento do cidad o. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ci ncia ao Senhor Oficial, que dever  cientificar e reorientar os casais afetados,   Senhora Tabeli  e ao Minist rio P blico. Encaminhe-se c pia desta decis o, bem como das principais pe as dos autos,   Egr gia Corregedoria Geral da Justi a por e-mail, servindo a presente como of cio.

[↑ Voltar ao  ndice](#)

## **2  VARA DE REGISTROS P BLICOS DE S O PAULO - Processo 0029664-38.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Provid ncias - Registros P blicos - P.S.H. e outro - M.A.B.M. - - F.M.K.B. e outros -**

P gina 29664

Processo 0029664-38.2021.8.26.0100 - Pedido de Provid ncias - REGISTROS P BLICOS - P.S.H. e outro - M.A.B.M. - - F.M.K.B. e outros - Vistos, Considerando-se que a intima o da parte interessada deu-se por meio do mesmo e-mail utilizado para o encaminhamento da presente representa o (fls. 01), comprovado o recebimento da mensagem eletr nica pelo servidor de destino (fls. 630), inobstante o sil ncio, reputo v ilida sua intima o. Destarte, certificado o tr nsito, cientificada a ECGJ, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCO ANTONIO BELMONTE MOLINO (OAB 247114/SP), JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA (OAB 55160/SP), DOUGLAS AUGUSTO CECILIA (OAB 300279/SP)

[↑ Voltar ao  ndice](#)

## **2  VARA DE REGISTROS P BLICOS DE S O PAULO - Processo 0036029-79.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Provid ncias - Registros P blicos - C.G.J. - D.M.A.S. e outros**

P gina 36029

Processo 0036029-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Provid ncias - REGISTROS P BLICOS - C.G.J. - D.M.A.S. e outros - Vistos, Fls. 1046/1049: ciente. Destarte, n o havendo outras provid ncias a serem adotadas, ao arquivo. Ci ncia ao MP. Com c pias das fls. 1046/1049, oficie-se   Egr gia Corregedoria Geral da Justi a, por e-mail, servindo a presente como of cio. Int. - ADV: VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP)

[↑ Voltar ao  ndice](#)

## **2  VARA DE REGISTROS P BLICOS DE S O PAULO - Processo 0044814-59.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Provid ncias - Registros P blicos - C.G.J. - T.C.P. e outro**

P gina 44814

Processo 0044814-59.2021.8.26.0100 - Pedido de Provid ncias - REGISTROS P BLICOS - C.G.J. - T.C.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representa o formulada pelo Senhor T. C. P., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justi a, insurgindo-se contra alegadas falhas de atendimento ocorridas perante a serventia afeta   Senhora 10  Tabeli  de Notas da Capital. Os autos foram instru dos com os documentos de fls. 06/12. A Senhora Titular prestou esclarecimentos   s fls. 16/17. Instado a se manifestar, o Senhor Representante reiterou os termos de seu protesto inicial (fls. 20/22). O Minist rio P blico ofertou parecer   s fls. 27/28.  o o breve relat rio. Decido. Cuidam os autos de representa o formulada pelo Senhor T. C. P., que protesta contra alegadas falhas de atendimento ocorridas perante a serventia da Senhora 10  Tabeli  de Notas da Capital. Em suma, narra o Senhor Representante que um preposto da unidade lhe informou que atos digitais n o eram praticados por aquela serventia extrajudicial. Todavia, aponta o reclamante que em contato com outro colaborador do mesmo Cart rio recebeu informa o diversa, referindo a possibilidade da pr tica de atos virtuais. A seu turno, a Senhora Not ria veio aos autos para esclarecer que a serventia est  totalmente integrada   plataforma disponibilizada pelo CNB, o e-



notariado. Ademais, referiu que os funcionários foram treinados e orientados quanto à utilização do recurso disponível. Todavia, explicou que não obriga que todos os colaboradores realizem atos eletrônicos, sendo esta uma facilidade conferida ao usuário por meio de cada escrevente autorizado. Por fim, apontou que não houve recusa na prática do ato, sendo o usuário devidamente atendido e auxiliado por outro colaborador do Ofício. De sua parte, o Senhor Representante reiterou os termos de sua manifestação inicial, apontando que os funcionários precisariam ser melhor orientados quanto às facilidades do uso da plataforma eletrônica. Por fim, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Tabeliã explicou suficientemente o ocorrido, afirmando que a serventia está integrada com o e-notariado e a questão do atendimento virtual foi direcionado a outro colaborador. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Notária, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno à Senhora Tabeliã que situações de insatisfação como a ora relatada, podem, em sua maioria, ser evitadas com o treinamento e fiscalização eficientes dos prepostos e Substitutos em relação ao atendimento ao público, que deve sempre ser realizado com respeito, educação, paciência e consciência do importante papel desempenhado pela serventia extrajudicial. Sobretudo, faço a observação à Senhora Titular para que oriente os colaboradores e os fiscalize rigidamente no sentido de que forneçam as informações necessárias ao processamento de pedidos de seu mister, de modo a evitar a repetição de situações de insatisfação semelhantes. Feitas tais observações, que objetivam a melhora do serviço público prestado, e a ausência de providência censuro-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 16/17, 20/22 e 27/28, à Egracia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Cópia à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: THIAGO COSTA PRATES (OAB 314732/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1014568-63.2021.8.26.0100

### Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Página 1014568

Processo 1014568-63.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.A.P. e outros - Vistos, Fl. 140: ciente do cumprimento pela Sra. Interina, nos termos da r. Sentença prolatada. Fls. 143/144: ciente. Destarte, inexistindo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Consigno que em eventual encaminhamento de parecer pela Egracia Corregedoria Geral da Justiça, nos termos da sugestão ofertada na r. Sentença prolatada, os autos deverão ser desarquivados e remetidos à conclusão. Cópia ao MP. Com cópias das fls. 140 e 143/144, oficie-se à Egracia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: CRISTIANE LINHARES (OAB 141177/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1127798-83.2021.8.26.0100

### Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Página 1127798

Processo 1127798-83.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Yoshiaki Hara - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: THIAGO GEBAILI DE ANDRADE (OAB 262310/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

---